

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.973, DE 2000

Dá nova redação à alínea “e” do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

Autor: Deputado ALDO REBELO

Relator: Deputado CUSTÓRIO MATTOS

I - RELATÓRIO

A proposição ora examinada substitui a expressão “universidade”, presente na alínea e do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, pela expressão “Instituições de Ensino Superior – IES”, visando a dar mais amplitude ao dispositivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto e a Comunicação de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovaram o projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento da Casa, cabe a este colegiado examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da matéria.

Não vislumbrando qualquer vício na proposição no que concerne os aspectos que vêm de ser citados, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.973, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator